

PORTARIA Nº 222 de 17/12/2014

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de definir as atividades e procedimentos de recepção aos candidatos aprovados no vestibular,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de recepção aos candidatos aprovados no vestibular devem ter como objetivo a solidariedade humanitária, a promoção da cultura e do esporte, a integração universitária e a difusão de informação útil para o bom desempenho da vida acadêmica do aluno.

Art. 2º São desaprovadas, em caráter geral, e proibidas no interior e imediações das dependências da **Universidade Positivo**, todas as atividades, procedimentos e comportamentos que tenham qualquer caráter de violência, perturbação ou agressão a pessoas e bens, tais como, mas não se limitando a:

- I - perturbar o andamento das atividades acadêmicas;
- II - provocar tumulto ou perturbar a ordem pública;
- III - causar dano físico, material ou moral de outrem;
- IV - constranger, limitar os movimentos ou impedir a locomoção de pessoas, mediante a força física ou qualquer meio;
- V - provocar dano, sujeira ou desconforto físico de qualquer natureza;
- VI - promover qualquer tipo de agressão física sobre a pessoa, suas vestimentas, veículos, materiais ou objetos portados pela pessoa;
- VII - promover qualquer tipo de agressão verbal e/ou psicológica contra a pessoa;
- VIII - promover qualquer tipo de ofensa moral contra a pessoa ou a instituição, assim como propagar qualquer forma de preconceito e discriminação, seja de gênero, raça, religião, credo ou nível social;
- IX - danificar ou destruir qualquer bem ou equipamento público ou particular;
- X - incitar a procedimentos e comportamentos incompatíveis com a civilidade, a manutenção da ordem, o respeito à pessoa humana e à preservação de bens e equipamentos públicos ou particulares;
- XI - portar, transportar, comercializar ou fazer uso de bebida alcoólica e/ou drogas ilícitas;
- XII - realizar qualquer ação proibida pela legislação brasileira;
- XIII - participar de qualquer reunião, aglomeração ou agrupamentos que incentivem e/ou incitem a prática de qualquer dos atos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Considerando as consequências danosas verificadas em atividades de “trote” em várias instituições do país e tendo em conta a intervenção do Ministério Público Federal para a punição de atos assim classificados, a **Universidade Positivo** inspecionará, filmará e identificará os envolvidos com práticas proibidas, e punirá de imediato com até expulsão, informando às autoridades competentes.

Art. 4º O responsável pelo descumprimento das normas aqui previstas responderá civil, penal e administrativamente pelas consequências dos seus atos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua divulgação.

Curitiba (PR), 17 de dezembro de 2014.

Prof. José Pio Martins
Reitor

